

EDITAL PARA CONSULTA A COMUNIDADE ACADÊMICA VISANDO IDENTIFICAR SUAS PREFERÊNCIAS COM RELAÇÃO AOS QUE DEVERÃO OCUPAR OS CARGOS DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UFSCAR NO EXERCÍCIO 2020-2024

Artigo 1º - Objetivo

O objetivo deste Edital é orientar a Consulta à Comunidade Acadêmica visando identificar suas preferências com relação aos que deverão ocupar os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFSCar no exercício 2020-2024.

Artigo 2º - Responsabilidade pela Organização da Consulta

Esta Consulta à Comunidade Acadêmica será organizada pelo Conselho Universitário – ConsUni - colegiado máximo da UFSCar.

Parágrafo único. O ConsUni terá as seguintes prerrogativas no âmbito desta Consulta:

- I. Aprovar Edital para orientar a realização desta Consulta à Comunidade Acadêmica;
- II. Julgar recursos ao Edital;
- III. Homologar listas de votantes e candidaturas;
- IV. Julgar recursos quanto às listas de votantes e candidaturas;
- V. Julgar recursos quanto ao resultado da Consulta;
- VI. Julgar os casos omissos, não previstos no Edital, referentes ao processo de Consulta à Comunidade.

Artigo 3º - Requisitos para os Candidatos a Reitor(a)

Poderão se candidatar ao cargo de reitor(a) - necessário atender todos os requisitos:

- I. Docentes da carreira do magistério superior da UFSCar, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores(as) do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado;
- II. Aqueles que não estiverem enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- III. Aqueles que não estiverem ocupando o cargo de reitor(a) por mais de um mandato, de modo consecutivo.

Artigo 4º - Requisitos para os Candidatos a Vice-Reitor(a)

Poderão se candidatar ao cargo de vice-reitor(a) - necessário atender todos os requisitos:

- I. Docentes da carreira do magistério superior da UFSCar, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores(as) do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado;
- II. Aqueles que não estiverem enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- III. Aqueles que não estiverem ocupando o cargo de vice-reitor(a) por mais de um mandato, de modo consecutivo.

Artigo 5º - Votantes

Poderão participar da Consulta como votantes:

- I. os(as) servidores(as) efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;
- II. os(as) servidores(as) efetivos do corpo técnico-administrativo lotados e em exercício na instituição; e
- III. os(as) integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *strictu sensu*, presenciais ou a distância.

Parágrafo primeiro. Não serão considerados votantes nesta Consulta:

- I. servidores técnico-administrativos aposentados, voluntários ou inativos;
- II. servidores docentes aposentados, substitutos sêniores, visitantes ou voluntários;
- III. alunos de pós-graduação *lato sensu*, de cursos de aperfeiçoamento ou cursos de extensão.

Parágrafo segundo. Caso um votante se enquadrar em mais do que uma categoria dentre as indicadas nos incisos I, II e III do **caput**, para fins desta Consulta ele fará parte, prioritariamente, da lista de servidores docentes ou, caso não pertencer a esta categoria, da lista de servidores técnico-administrativos;

Parágrafo terceiro. As listas dos(as) votantes serão providenciadas pela Secretaria de Informática (SIn), com base no banco de dados dos sistemas SAGUI, SIGA e ProPGWeb, considerando-se os vínculos com a UFSCar na data da divulgação da lista, observado o Cronograma incluso neste Edital;

Parágrafo quarto. As listas dos(as) votantes serão homologadas pelo ConsUni, conforme o Cronograma incluso neste Edital.

Artigo 6º - A Apresentação de Candidaturas

A apresentação de candidatura deverá ocorrer através de abertura de Processo no Sistema SEI, da Universidade Federal de São Carlos, e encaminhamento do referido Processo à Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC, dentro dos prazos indicados no Cronograma incluso neste Edital;

Parágrafo primeiro. O referido Processo deverá conter ofício SEI dirigido à SOC, com assinatura eletrônica daquele que está apresentando-se como candidato(a) a reitor(a), propondo sua candidatura e aceitando as normativas propostas no presente Edital;

Parágrafo segundo. O Processo deverá incluir ainda os seguintes documentos:

- I. Documentação comprobatória de que o(a) candidato(a) a reitor(a) atende aos requisitos indicados no Artigo 4º;
- II. Ofício SEI, com a assinatura do(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a), contendo a indicação do(a) candidato(a) a vice-reitor(a);
- III. Ofício SEI, com a assinatura do(a) indicado(a) a candidato(a) a vice-reitor(a), contendo sua concordância com a indicação;
- IV. Documento contendo nome da chapa e suas propostas para a gestão da UFSCar, com assinatura eletrônica SEI do(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a), ou com referência SEI feita em outro documento contendo assinatura do(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a);
- V. Documento SEI com assinatura digital do(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a), indicando, no mínimo, candidatos(as) aos cargos de pró-reitores e à direção do campus de Sorocaba, anexando curriculum vitae resumido de cada indicado(a);
- VI. Documento(s) SEI contendo a assinatura eletrônica de cada um dos(as) indicados(as), expressando sua concordância com a indicação aos respectivos cargos;

Parágrafo terceiro. Os documentos poderão ser retificados, no âmbito do mesmo processo, sempre com a assinatura digital daquele(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a), com as devidas justificativas, até o prazo máximo para inscrição definido no Cronograma incluso neste Edital.

Artigo 7º - Os Candidatos

Serão considerados candidatos(as) somente aqueles(as) que tiverem suas candidaturas homologadas pelo ConsUni.

Parágrafo único. A cada candidatura homologada será atribuído um número, a partir do número 1 (hum), com base na ordem de chegada das candidaturas, respeitado o Cronograma incluso neste Edital.

Artigo 8º - A Campanha Eleitoral

Nas campanhas eleitorais devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. Os(as) candidatos(as) a reitor(a), bem como os indicados pelo(a) candidato(a) a reitor(a) aos cargos de vice-reitor(a), pró-reitores(as), diretor(a) do campus de

- Sorocaba, e outros(as) eventualmente indicados(as), não poderão usar das prerrogativas de seus cargos para fins eleitorais;
- II. Candidatos(as) que participarem de inaugurações, aulas, defesas de tese ou dissertação, formaturas, solenidades ou outros atos oficiais da Universidade, ou representando a UFSCar em eventos externos, não poderão fazer qualquer tipo de divulgação de suas candidaturas nestes eventos oficiais;
 - III. As campanhas eleitorais deverão ser custeadas com recursos dos próprios candidatos, não sendo cabível o uso de recursos financeiros da UFSCar ou da FAI-UFSCar, bem como oriundos de projetos de pesquisa, inovação ou extensão, para custeio de produtos, serviços, pagamento de empresas ou pessoas, para fins de campanha eleitoral.

Artigo 9º - A Promoção de Debates

Debates entre os(as) candidatos(as) inscritos na Consulta Eleitoral poderão ser promovidos por entidades de classe, diretorias de campus e centros acadêmicos da UFSCar.

Artigo 10º - Procedimento de Consulta Eleitoral

A Consulta à Comunidade será:

- I. por votação direta;
- II. com cada eleitor votando em apenas um dos candidatos ao cargo de reitor(a);
- III. com voto na modalidade online;
- IV. com voto secreto; e
- V. com voto facultativo.

Artigo 11º - Sistema de Votação Online

O sistema de votação online adotará as seguintes características:

- I. A votação online será implementada no sistema **Helios Voting** instalado na UFSCar e já utilizado em outras ocasiões, para eleição de membros dos colegiados superiores da instituição;
- II. Os votantes poderão participar da votação dentro do período estipulado no Cronograma incluso neste Edital;
- III. Dentro do período de votação, o votante poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas a última opção de voto é que contará para efeitos da apuração.

Artigo 12º - Autenticação, Segurança, Rastreabilidade e Auditoria do Sistema de Votação

A autenticação, segurança, rastreabilidade e auditoria do sistema de votação será implementada da seguinte forma:

- I. O acesso ao sistema será através de login (Número UFSCar) e senha já utilizados pelos membros da Comunidade para acesso à rede *Eduroam* e aos sistemas integrados da UFSCar;
- II. Compete à Secretaria Geral de Informática da UFSCar (SIn) prover auxílio para membros da Comunidade que tiverem dificuldade com suas senhas para acesso ao sistema;
- III. A cada voto depositado por determinado(a) votante, o sistema enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de email do(a) votante cadastrado nos sistemas da UFSCar, sendo que o rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado permanecerá disponível para consulta no sistema de votação;
- IV. Em caso de atividade suspeita, tal como recebimento de e-mail de “voto depositado” sem que o(a) votante tenha depositado o voto, o(a) votante deverá imediatamente efetuar a troca de sua senha de acesso aos sistemas UFSCar (<https://sistemas.ufscar.br/senha>), e resguardar-se depositando um novo voto;
- V. O sistema de votação online utilizado garantirá o sigilo do voto e a integridade dos resultados, que serão passíveis de verificação pelo(a) próprio(a) votante por meio de seu rastreador de cédula;
- VI. Cada votante deve certificar-se de que sua conta de e-mail cadastrada nos sistemas da UFSCar esteja ativa e operacional, assegurando ainda que a caixa postal tenha espaço livre para receber mensagens e que seu provedor de serviços de email não bloqueie a entrega de mensagens originadas pelo remetente noreply@votacao.ufscar.br.

Artigo 13º - Divulgação das Informações Sobre o Processo Eleitoral

A divulgação das candidaturas, votantes, eventuais alterações no Cronograma e demais informações sobre a Consulta à Comunidade ocorrerá no endereço da Página da Consulta à Comunidade: <http://eleicoes.ufscar.br/2020/reitoria>;

Parágrafo primeiro. O endereço da Página da Consulta à Comunidade será divulgado através dos canais de comunicação oficiais da UFSCar;

Parágrafo segundo. Na Página da Consulta à Comunidade serão divulgados links para acesso ao sistema de votação, e um guia passo a passo com orientações sobre como votar;

Parágrafo terceiro. O link direto para o sistema de votação será também divulgado diretamente aos(as) votantes, em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFSCar.

Artigo 14º - Criação das Urnas Virtuais

Em sessão pública e aberta à Comunidade, conforme o Cronograma incluso neste Edital, ocorrerá a criação das urnas virtuais para condução e instrução da Consulta à Comunidade bem como a composição das cédulas no sistema eletrônico de votação;

Parágrafo primeiro. As cédulas conterão os números e nomes das chapas, bem como os nomes dos(as) candidatos(as) a reitor(a) e vice-reitor(a), em ordem numérica crescente, ordenada pelo número da chapa, respeitando-se, no total, o limite máximo de 100 caracteres por chapa;

Parágrafo segundo. Na mesma sessão pública serão determinados, no sistema de votação, as datas e horários de início e término das votações, em concordância com o Cronograma incluso neste edital, bem como a inserção da lista de votantes;

Parágrafo terceiro. A data e o horário de término da votação poderão sofrer alterações em função de eventos que fujam ao controle, como interrupção do serviço de energia e/ou internet.

Artigo 15º - Votação

A votação em sistema online ocorrerá ao longo de todo o período temporal previsto no Cronograma incluso neste Edital, e respeitando as demais disposições previstas neste Edital.

Artigo 16º - Apuração

A apuração dos votos ocorrerá no prédio da SIn após o encerramento da votação, conforme o Cronograma incluso neste Edital;

Parágrafo primeiro. A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública e se dará por meio do próprio sistema de votação online;

Parágrafo segundo. A apuração terá como resultado a quantidade de votos de cada candidatura, em cada um dos segmentos de que trata o Artigo 5º, caput, em seus incisos I, II e III.

Artigo 17º - Divulgação Preliminar dos Resultados da Consulta

Após a apuração dos votos entre todos os segmentos, os resultados serão divulgados como “Resultados Preliminares da Consulta à Comunidade”, sendo os resultados da Consulta ainda passíveis de recursos que serão apreciados pelo ConsUni de acordo com o Cronograma previsto neste Edital.

Artigo 18º - Recursos por Servidores(as) da UFSCar

A apresentação de recursos quanto ao Edital, candidatos e lista de votantes, poderá ser feita por servidores(as) da UFSCar através da abertura de Processo no Sistema SEI, da

Universidade Federal de São Carlos, e encaminhamento do referido Processo à Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC, dentro dos prazos indicados no Cronograma incluso neste Edital;

Parágrafo primeiro. O referido Processo deverá conter ofício SEI dirigido à SOC, com assinatura eletrônica daquele(a) que está apresentando o recurso ou pedido de impugnação, e deverá conter as justificativas a seu pedido / recurso, bem como documentos para seu embasamento;

Parágrafo segundo. Os recursos serão julgados pelo ConsUni, segundo o Cronograma incluso neste Edital.

Artigo 19º - Recursos por Não Servidores(as) da UFSCar

A apresentação de recursos quanto ao Edital, candidatos e lista de votantes, quando feita por estudantes da UFSCar ou membros da comunidade externa, deverá ser enviada por meio do SEI. Para isso, será necessário o cadastramento do demandante como **usuário externo do SEI-UFSCar**, solicitando acesso à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), por meio do email soc@ufscar.br, e seguindo o roteiro de instruções disponível no link: <https://www.portalsei.ufscar.br/duvidas-frequentes/acesso-externo/cadastro-usuario-externo-sei-ufscar>.

Parágrafo primeiro. A documentação referida no caput deverá ser dirigida à SOC, com assinatura eletrônica daquele(a) que está apresentando o recurso ou pedido de impugnação, e deverá conter as justificativas a seu pedido / recurso, bem como documentos para seu embasamento;

Parágrafo segundo. No caso de recursos por parte de alunos(as) da UFSCar, o recurso deverá informar ainda o Registro Acadêmico (RA) ou Número UFSCar, bem como o curso ao qual o(a) autor(a) do recurso está vinculado;

Parágrafo terceiro. Os recursos serão julgados pelo ConsUni, segundo o Cronograma incluso neste Edital.

Artigo 20º - Homologação dos Resultados pelo ConsUni

Os Resultados Preliminares da Consulta serão submetidos para homologação pelo ConsUni, que ocorrerá em conformidade com o Cronograma incluso neste Edital;

Parágrafo primeiro. Os resultados deverão estar acompanhados de toda a documentação que os embasa e precede – candidaturas, listas de votantes, recursos e demais documentos - em processo no Sistema SEI;

Artigo 21º - Comissão Técnico-Executiva

Os trabalhos do ConsUni serão assessorados por Comissão Técnico-Executiva, com as seguintes prerrogativas:

- I. Preparar listas de votantes, e submetê-las para homologação pelo ConsUni, segundo o previsto neste Edital;
- II. Recolher as inscrições de candidaturas, e submetê-las à homologação pelo ConsUni;
- III. Constituir processo de votação eletrônica, com as listas de votantes e candidaturas homologadas pelo ConsUni, e em conformidade com o previsto neste Edital;
- IV. Divulgar informações sobre a Consulta à Comunidade, de modo a informar e garantir a transparência do processo, segundo o previsto neste Edital;
- V. Permitir acompanhamento e fiscalização da Consulta, por parte de qualquer membro do ConsUni e candidatos inscritos no pleito, segundo o previsto neste Edital;
- VI. Receber recursos quanto ao Edital, listas de votantes, candidaturas, e submetê-las ao julgamento do ConsUni;
- VII. Submeter relatório contendo os resultados do processo de votação eletrônica, conforme o previsto neste Edital, para apreciação pelo ConsUni.

Artigo 22º - Cronograma

A Consulta a Comunidade Acadêmica ocorrerá de acordo com o seguinte Cronograma:

- I. **(ConsUni) Aprovação do Edital: 10/06/2020;**

- II. **(ConsUni) Designação de Comissão Técnico-Executiva: 10/06/2020;**
- III. **(Comissão Técnico-Executiva):** Divulgação do edital: 11/06/2020;
- IV. Prazo para Interposição de recursos ao edital: 15/06/2020;
- V. **(ConsUni) Julgamento de recursos ao edital: 19/06/2020;**
- VI. Apresentação de candidaturas e entrega de documentação: 21/06 a 03/07/2020;
- VII. **(Comissão Técnico-Executiva):** Divulgação dos inscritos e das listas de votantes: 06/07/2020;
- VIII. Prazo para recursos quanto a inscrições e listas de votantes: 08/07/2020;
- IX. **(ConsUni) Homologa Candidaturas e Votantes: 10/07/2020;**
- X. Período de campanha eleitoral: 12/07 a 12/08/2020;
- XI. **(Comissão Técnico-Executiva):** Sessão pública para Constituição da Cédula de Votação e Listas de Votantes: 10/08/2020 09:00h – SIn UFSCar;
- XII. **Período de realização da Consulta: 10 a 12/08 - 17:00h;**
- XIII. **(Comissão Técnico-Executiva):** Sessão Pública de Apuração: 12/08/2020 17h;
- XIV. **(Comissão Técnico-Executiva):** Divulgação de resultados Preliminares: 12/08/2020;
- XV. Prazo para interposição de recursos aos resultados: 14/08/2020;
- XVI. **(ConsUni) Julgamento de Recursos quanto aos Resultados da Consulta: 21/08/2020.**

Artigo 23º - Disposições Finais

Recursos quanto a este Edital, e casos omissos, serão julgados pelo ConsUni.